



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4.244, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza a utilização dos veículos escolares a efetuarem o transporte de Professores e Servidores da Rede Municipal de Ensino que estiverem a serviço das Escolas e CEMEIS, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a disponibilizar os veículos escolares para o transporte de Professores e Servidores da Rede Municipal de Ensino obedecidas as exigências constantes na presente Lei.

§1º. Os veículos somente poderão ser destinados aos Professores e Servidores da Rede Municipal de Ensino depois de atendida a demanda dos Educandos da Rede Municipal.

§2º. Deverá ser procedida a avaliação técnica a respeito da condição e capacidade de cada veículo antes de ser procedida a liberação do mesmo para o transporte dos Professores e Servidores a que se refere o presente artigo.

Art. 2º. O transporte será disponibilizado de acordo com a possibilidade do Município em atender as necessidades dos Professores e Servidores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. Para gerir o objeto da presente lei fica criada a Comissão Gestão de Transporte de Professor e Servidor da Rede Municipal de Ensino, a qual terá a seguinte competência:

- I – Selecionar os beneficiários;
- II - Fiscalizar a utilização do transporte;
- III – Definir rotas
- IV – Solicitar e analisar a documentação semestralmente;

Art. 4º. A Comissão de que trata o artigo antecedente terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante dos Professores ou Servidores beneficiados, escolhido mediante eleição entre os mesmos;
- II – 01(um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente do Poder Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

III – 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo Único – a comissão a que se refere este artigo será feita pelo Prefeito Municipal que depois de nomeada deverá criar o seu Regimento Interno para fins de conduzir sua atuação.

Art. 5º. Para ter direito ao transporte de que trata a presente lei o Professor e o Servidor deverá proceder da seguinte forma:

I – requer o benefício mediante assinatura de ficha de inscrição elaborada pela Comissão Gestora de Transporte de Professores e Servidores;

Art. 6º. Perderá o direito constante na presente lei:

I – O Professor e o Servidor que se envolver em desordem durante o transporte;

II – O Professor e o Servidor que for condenado processo administrativo disciplinar;

III – Deixar de respeitar as regras e determinações estabelecidas pela Comissão Gestora de Transporte de Professores e Servidores;

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí/ES., 26 de novembro de 2018


Paulo Henrique Couzi Rosa
Presidente da CMG